

## RESOLUÇÃO Nº 154, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007

**Institui o Diário da Justiça Eletrônico, no âmbito da Justiça Militar da União, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 4º da Lei nº. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, considerando a proposição da Comissão criada pelo Ato nº. 18.886, de 09 de julho de 2007, e tendo em vista a decisão do Plenário na 16ª Sessão Administrativa, realizada em 15 de outubro de 2007, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 21/2007,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico como instrumento de comunicação oficial, publicidade e divulgação dos atos judiciais e administrativos, no âmbito da Justiça Militar da União.

§ 1º O Diário da Justiça Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, endereço [www.stm.gov.br](http://www.stm.gov.br), independente de qualquer tipo de cadastramento.

§ 2º O Superior Tribunal Militar manterá publicação impressa e eletrônica a contar da vigência desta Resolução até 29 de fevereiro de 2008.

§ 3º Após o período previsto no § 2º, o Diário da Justiça Eletrônico substituirá integralmente a versão em papel.

§ 4º Enquanto existir publicação impressa e eletrônica prevalecerá, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data de publicação em meio físico.

**Art. 2º** As edições do Diário da Justiça Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

**Art. 3º** O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 17h, exceto nos feriados nacionais e forenses e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

**Art. 4º** Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

**Parágrafo único.** Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que se seguir ao considerado como data da publicação.

**Art. 5º** Após a publicação do Diário da Justiça Eletrônico, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

**Art. 6º** A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento de matéria para publicação é da unidade que o produziu.

**Parágrafo único.** Cabe à Secretaria Judiciária a assinatura digital e a publicação do Diário da Justiça Eletrônico.

**Art. 7º** Compete ao Centro de Informática a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico.

**Parágrafo único.** As publicações no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal Militar, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

**Art. 8º** Cabe ao Diretor-Geral da Secretaria baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do disposto nesta Resolução.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Superior Tribunal Militar.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo eficácia, quanto à implementação do Diário da Justiça Eletrônico, a partir de 30 de outubro de 2007.

**Parágrafo único.** Haverá divulgação desta Resolução durante 30 (trinta) dias no Diário da Justiça da União.

**Sala de Sessões do Superior Tribunal Militar, em 15 de outubro de 2007.**

**Ten Brig Ar HENRIQUE MARINI E SOUZA**

**Ministro-Presidente**